



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, no Município de, , neste ato representada, o Sr., , , residente e domiciliado na Rua, nº, , no Município de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 30/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O objeto do presente contrato é a aquisição de pneus pelo **MUNICÍPIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Vacaria/RS, conforme especificado no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 30/2016.

**§ 1º** – Os pneus deverão possuir certificado do INMETRO.

**§ 2º** - A **FORNECEDORA** deverá prestar garantia e assistência técnica integral sobre os produtos fornecidos por um período mínimo de 01 (um) ano. A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos produtos durante o referido período.

**§ 3º** – A **FORNECEDORA** obriga-se a atender, sem ônus para o Município, o chamado da Prefeitura para a assistência técnica, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e 72 (setenta e duas) horas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior a 72 (setenta e duas) horas, a **FORNECEDORA** deverá substituir, no ato, o material por um modelo idêntico ao cotado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto, as despesas decorrentes ficarão a cargo da **FORNECEDORA**.

**§ 4º** – Pneus remolde/recauchutados não serão aceitos.

**§ 5º** - O produto deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios de durabilidade, resistência e qualidade, sendo devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca do material em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa conforme cláusula 10ª deste contrato.

**§ 6º** – Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto ou da condição da embalagem/entrega, a **FORNECEDORA** notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Será avaliado o acondicionamento do produto no momento da entrega. Produtos violados, com rasgos, riscos, ou produto com aparência duvidosa, diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 7º - A **FORNECEDORA** deverá prestar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, assistência técnica e assessoramentos relativos ao objeto em questão, com observância do § 3º e demais exigências deste contrato e do edital de licitação. Deverá possuir no Brasil, um corpo técnico responsável por qualquer tipo de garantia.

§ 8º - O prazo de entrega do material não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação por escrito do produto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste contrato, no edital do certame e na legislação pertinente, sendo que, o prazo estimado para solicitação de todo material é até o final do exercício financeiro.

§ 9º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará nas sanções dispostas na cláusula 10ª.

§ 10º - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria solicitante qualquer alteração de dados.

§ 11 - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará nas sanções dispostas neste instrumento, bem como no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 30/2016 e na legislação pertinente.

2ª - O preço unitário do objeto adquirido é de R\$ ( ), perfazendo o valor total/global de R\$ ( ).

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva de cada parcela solicitada, mediante autorização do setor competente, atestando que o produto foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 30/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª – O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - A entrega do material será parcelada, conforme solicitação, e o prazo de entrega do material não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria, sendo que o prazo estimado para a entrega de todo o material é até o final do exercício financeiro.

§ 2º - A entrega do material será realizada diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sito à Rua Sergipe, nº 135, em horário de expediente e



## MUNICÍPIO DE VACARIA

somente para funcionários devidamente identificados.

**5ª** – Para o recebimento do objeto deste contrato o Município designa o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei, ou outro servidor expressamente designado por estes, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação e neste contrato;

**b)** definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo Único** - Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou substituição pelo requisitado no edital, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.

**6ª** - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7ª** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**8ª** - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 30/2016.

**9ª** - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10ª** – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 30/2016, a seguir descritas:

### I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por



## MUNICÍPIO DE VACARIA

inexecução contratual:

### a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**11ª** - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
2.531 – Manutenção Patrulha Agrícola  
33903000 – Material de Consumo – 399

**13ª** - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

**14ª** - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**15ª** - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

**16ª** - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**17ª** - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**18ª** - Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Claudemir Petega.

**19ª** - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.



## **MUNICÍPIO DE VACARIA**

**20ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

**ELÓI POLTRONIERI**  
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

**GILBERTO WOLSCHICK**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Marcelo Ceron de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**Vanderlei Nestor Koefender**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente